



RESOLUÇÃO SESA nº 967/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 276/2017, que altera o Anexo I da Resolução 604/2015;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando a Resolução SESA n° 807/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a aderirem ao Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, para o exercício de 2017**.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei n° 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar n° 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório



de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

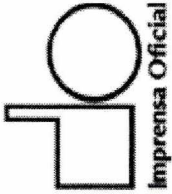

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 967/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 807/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIOS	CNPJ	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	10160745	Almirante Tamandaré	10.513.064/0001-40	115.000,00	CEF (104)	2863	181-0
2	10159630	Araruna	08.787.360/0001-97	115.000,00	CEF (104)	0386	654-7
3	10160122	Cambará	09.335.385/0001-12	115.000,00	CEF (104)	0383	73-9
4	10171093	Campina Grande do Sul	11.522.710/0001-06	115.000,00	CEF (104)	3511	101-0
5	10159735	Cantagalo	09.556.006/0001-14	115.000,00	CEF (104)	0932	994-2
6	10159775	Capanema	09.157.931/0001-72	115.000,00	CEF (104)	1256	311-0
7	10160781	Corbélia	09.311.360/0001-89	115.000,00	CEF (104)	1261	336-2
8	10159803	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	115.000,00	CEF (104)	1264	367-9
9	10171154	Lindoeste	09.268.800/0001-62	115.000,00	CEF (104)	1552	114-0
10	10159955	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	115.000,00	CEF (104)	1982	254-4
11	10171172	Palmas	80.873.003/0001-79	345.000,00	CEF (104)	1319	159-3
12	10168542	Paranacity	08.799.254/0001-23	115.000,00	CEF (104)	3755	116-6
13	10159779	Planalto	09.272.764/0001-00	115.000,00	CEF (104)	1256	313-6
14	10168544	Querencia do Norte	73.242.695/0001-91	115.000,00	CEF (104)	0967	360-0
15	10171196	Quitandinha	10.401.869/0001-00	115.000,00	CEF (104)	4546	38-7
16	10160965	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	115.000,00	CEF (104)	0405	321-3
17	10171204	Santa Helena	09.201.882/0001-28	115.000,00	CEF (104)	1268	247-0
18	10159837	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	115.000,00	CEF (104)	0569	523-5



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **113143/2017**
Título Resolução SESA nº 967/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 21/11/2017 14:27

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 967.17.rtf
198,33 KB

Data de publicação

22/11/2017 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

21/11/17
14:28



Nº da Edição do
Diário: 10072

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

Rascunho Gravado	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	21/11/17 14:27
Matéria Enviada	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	21/11/17 14:27
Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	21/11/17 14:28
22/11/2017 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	21/11/17 14:28